

PARECER TÉCNICO – Processo 2025-VXFN9

Em atenção ao despacho encaminhado, e após criteriosa análise técnica da documentação apresentada pela empresa proponente, especialmente o conteúdo constante da peça #82, verificou-se **incompatibilidade entre o produto ofertado e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência**, especificamente no que se refere ao Lote 01.

O item em questão, conforme estabelecido no Termo de Referência, trata-se de:

“Módulo de carboidratos para espessamento instantâneo de alimentos, à base de maltodextrina e goma xantana, com percentual proteico maior que 40%. Forma farmacêutica: pó. Forma de apresentação: sachê. Prazo de validade acima de 12 meses a partir da entrega.”

Ao avaliar a composição do produto ofertado pela empresa, constatou-se que o mesmo apresenta **100% de carboidrato em sua formulação**, sem qualquer percentual proteico, não atendendo, portanto, ao critério técnico essencial estabelecido no edital.

A exigência de **percentual proteico superior a 40%** não é arbitrária. Esse critério técnico visa garantir a **adequação nutricional do insumo ao público-alvo atendido por esta unidade de saúde**, muitas vezes composto por pacientes com **necessidades nutricionais específicas** que exigem suplementação com alto teor proteico, como pacientes em estado de hipercatabolismo, caquexia ou em processo de recuperação clínica e/ou cirúrgica.

Ademais, ao desconsiderar a exigência do percentual proteico, há evidente descumprimento ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no art. 3º, §1º, inciso I, da **Lei nº 8.666/93**, ainda aplicável subsidiariamente à **Lei nº 14.133/21**, que determina a obrigatoriedade de respeito às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Importa destacar, ainda, que **o produto proposto pela empresa já é objeto de processo de contratação próprio**, sob o número **2024-4GFGV - CONTRATAÇÃO ORDINÁRIA DE FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE SÍLVIO ÁVIDOS – HMSA**, o que reforça a sua **inadequação para atendimento ao objeto deste processo licitatório específico**, que exige módulo com características nutricionais diferenciadas.

Conforme dispõe a **Lei nº 14.133/21**, em seu art. 5º, inciso IV, os processos licitatórios devem observar, entre outros, os princípios da **isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo**. Aceitar produto que **não atende a critérios técnicos objetivos definidos no Termo de Referência** viola esses princípios, além de poder gerar risco à administração pública por eventual responsabilização técnica e administrativa.

Dessa forma, considerando a **não conformidade do produto ofertado com os critérios técnicos essenciais** e obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência, proponho a **inabilitação da empresa proponente para o Lote 01**, por não atendimento aos requisitos mínimos exigidos.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JAMILE DALLA BERNARDINA CASOTTE

COORDENADOR HOSPITALAR I
CNUTR (HMSA) - INOVA - GOVES
assinado em 07/04/2025 14:29:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/04/2025 14:29:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JAMILE DALLA BERNARDINA CASOTTE (COORDENADOR HOSPITALAR I - CNUTR (HMSA) - INOVA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QTZWG7>